Rio.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 793,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963=

MAJORA EM 10% OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM NO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E NA MATANÇA DE FORMIGAS

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art.49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO"-a seguinte lei:

Artº 1º-São majorados em 10% os vencimentos básicos dos funcionários municipais que trabalham no SERVIÇO DE COLETA de LIXO e na MATANÇA de FORMIGAS.

Artº 2º-Revogadas as disposições em contrário,esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

-LEI Nº 793,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963=

MAJORA EM 10% OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM NO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E NA MATANÇA DE FORMIGAS

000
0
000

PMPA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art.49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO"-a seguinte lei:

Artº 1º-São majorados em 10% os vencimentos básicos dos funcionários municipais que trabalham no SERVIÇO DE COLETA de LIXO e na MATANÇA de FORMIGAS.

Artº 2º-Revogadas as disposições em contrário,esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL